CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2014

INSERE NOVA DISPOSIÇÃO AO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PARA OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 342 à Lei Municipal nº 05/1963, que dispõe sobre o "Estatuto dos Funcionários Públicos do Município", com a seguinte redação:

> "***Art. 342.*** *O servidor do Município poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou do Município, nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
>
> *II - em casos previstos em leis específicas.*
>
> ***§ 1º.*** *Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.*
>
> ***§ 2º.*** *A cessão far-se-á mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal."*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 20 de OUTUBRO de 2014.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de inserir um novo artigo ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a fim de regular as hipóteses de cessão de servidores municipais para outros órgãos públicos.

Trata-se de uma espécie de colaboração entre órgãos públicos, mas que sempre dependerá da anuência do Chefe do Poder Executivo, e em alguns casos da aprovação de lei específica pela Câmara.

Frisa-se que este instrumento da cessão de servidores já existe na maioria dos Estatutos de Servidores Municipais, Estaduais e também da União. A Lei 8.112/90, por exemplo, que contém o regime jurídico único dos servidores da União, prevê em seu artigo 93 uma norma exatamente igual à que está sendo proposta neste projeto, modificada pela última vez em 1991, através da Lei nº 8.270/91: